



LEI Nº 2.262 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e Conservação de Estradas Vicinais e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e de Manutenção de Estradas Vicinais, consistente na pavimentação das vias públicas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

I – promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas Municipais;

II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III – melhorar a qualidade de vida da população;

IV – distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população.

V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra;

Art. 2º - O Programa de Pavimentação Comunitária e de Conservação de Estradas Vicinais de que trata esta Lei será acionado por iniciativa da comunidade de cada



bairro, ou pela Associação de Bairro Representante, que deverão encaminhar suas solicitações à Prefeitura, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – as pessoas interessadas na pavimentação de determinada via organizar-se-ão entre si e através de representantes postularão, conjuntamente, junto ao Executivo Municipal a solicitação do Termo de Adesão ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, para a pavimentação da via que atinge suas propriedades;

II - a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Obras analisarão o requerimento, exarando o seu parecer, sobre a possibilidade do atendimento;

III – a análise da pavimentação comunitária será acompanhada do Projeto de Engenharia da Obra, do Memorial Descritivo, Planilha de Custos, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

IV – após acordado e aprovado o Projeto Básico entre as partes; efetuar-se-á a pactuação dos termos de cooperação entre o Aderente e o Município, através de contrato, o qual estipulará as obrigações entre as partes;

V – pactuado o Termo de Cooperação entre o Aderente e o Município; e celebrado, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município à autorização para o início dos trabalhos, para fins de fiscalização e acompanhamento;

Art. 3º - Será priorizada a adesão ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, as vias onde houver a manifestação escrita do maior percentual de aderência, ou por meio de justificado estado de necessidade e interesse público.

Art. 4º - O Termo de Cooperação dos serviços do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e Manutenção de Estradas Vicinais será celebrado entre o Município e o Aderente.

Parágrafo Único: Somente podem figurar como Aderente (s) no Termo de Cooperação dos serviços do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e Manutenção



de Estradas Vicinais Associações de Bairro legalmente constituídas ou pessoas físicas que, em consórcio ou não, serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas.

Art. 5º - O Município participará do Programa da seguinte forma:

I - análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;

II - elaboração dos projetos técnicos;

III - preparação da via pública para receber o calçamento ou pavimentação;

IV - fornecer os materiais ou a mão de obra, conforme o caso específico previsto

no Termo de Cooperação;

V - realizar o transporte de materiais, se for o caso;

VI - autorização do início das obras;

VII - fiscalização e recebimento das obras;

Art. 6º - Caberá ao executor interessado:

I - Executar as obras de acordo com os projetos e especificações determinadas pela Prefeitura;

II - Contratar mão de obra ou fornecer o material, dependendo dos termos da parceria;

Art. 7º - O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e Conservação de Estradas Vicinais poderá ser dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais áreas.

Art. 8º - A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público; houver recursos na dotação orçamentária correspondente; e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos da pavimentação, da frenagem, terraplenagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Art. 9º - Os contratos de execução de obras, de fornecimento de materiais ou de mão de obra para a realização da pavimentação, calçamento e de manutenção de estradas



vicinais, quando realizados pelos interessados, serão firmados diretamente entre o interessado e a empresa ou trabalhador autônomo que executará o serviço.

Art. 10 - Reger-se-á por esta Lei a execução de obras e melhoramentos públicos de interesse do Município e da comunidade, compreendendo: drenagem, pavimentação, calçamento, esgotamento, saneamento básico, iluminação pública e recuperação de estradas vicinais, que deverão ser executados através do referido programa.

Art. 11 – A aplicação da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de Novembro de 2021.


ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos